



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº2025/037, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **KAYRON VITOR ALVES DE MELO**, dependente do ex-servidor aposentado do Município de Gurupi, Sr. **EDISON GOMES DE MELO**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte a **KAYRON VITOR ALVES DE MELO**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 078.414.111-89, filho, dependente do ex-segurado, o Sr. **EDISON GOMES DE MELO**, servidor aposentado no cargo efetivo de Mecânico de Máquinas e Veículos, matrícula nº 504878, desta municipalidade.

I - O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base Pensão	R\$ 2.972,34
Total dos Proventos de Pensão por Morte	R\$ 2.972,34

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito 14/12/2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 31 dias do mês de março de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em. 31/03/2025
CARIMBO/ ASSINATURA

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec Mun 1207/2024



GURUPI PREV